

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial

MANDADO DE SEGURANÇA 0035581-76.2020.8.19.0000
IMPETRANTE: HENRIQUE NOGUEIRA DA GAMA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

Covid-19. Direito constitucional. Direito administrativo. Ação de Mandado de Segurança impetrada perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça Estado do Rio de Janeiro contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado. Pretensão do impetrante de reabertura de espaço público existente na orla da praia de Ipanema (conhecido como *Academia do Arpoador*) para a prática de musculação e ginástica. Não é função do Poder Judiciário governar e nem mesmo fiscalizar atos do governo. Seu papel se restringe a decidir sobre a juridicidade dos atos administrativos cuja legalidade tenha sido questionada por parte legítima. Exceto em caso de prática ilegal, com abuso ou desvio de poder, não pode o Juiz se imiscuir em políticas públicas, muito especialmente quanto àquelas que se referem a normas de cunho sanitário ou de saúde pública. Em circunstâncias em que grande parte das cidades do país tem sido atingida por pandemia de gravíssimas consequências, a vedação de circulação de pessoas em determinados espaços públicos ou privados não afronta o direito de ir e vir insculpido na Constituição Federal (artigo 5º, XV), cabendo à administração das respectivas esferas federativas conceber e executar as políticas governamentais de proteção da população. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido por Mandado de Segurança. Ausência de ato abusivo ou ilegal da autoridade impetrada. Indeferimento da inicial. Artigo 10 da Lei nº 12.016/2009.

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Através do presente writ o impetrante se insurge contra o fechamento de um espaço existente no final da Praia do Arpoador – Ipanema, e que tem sido utilizado para a prática de ginástica e musculação ao ar livre.

Relatei. **Decido.**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial

Indefero a inicial. Exceto em caso de ilegalidade, abuso ou desvio de poder não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir em políticas públicas, muito especialmente quanto àquelas que se referem a normas de cunho sanitário ou de saúde pública. Em circunstâncias em que grande parte das cidades do país tem sido atingida por pandemia de gravíssimas consequências, a vedação de circulação de pessoas em determinados espaços públicos ou privados não afronta o direito de ir e vir insculpido na Constituição Federal, cabendo à administração das respectivas esferas federativas conceber e executar as políticas governamentais de proteção da população.

Não é função do Poder Judiciário governar e nem mesmo fiscalizar atos do governo. Seu papel se restringe a decidir sobre a juridicidade dos atos administrativos cuja legalidade tenha sido questionada por parte legítima.

Na espécie dos autos, pretende o impetrante a reabertura de espaço existente na orla de Ipanema, conhecido como *Academia do Arpoador*, para a prática de musculação. Parece evidente que – diante da narrativa do autor – não há qualquer direito líquido e certo a ser protegido e tampouco há ato abusivo ou ilegal da autoridade impetrada.

À conta do exposto, hei por bem **indeferir a inicial** e o faço com base no disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009¹.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

Relator

00

¹ Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.